

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata Nº 249 de 25 de abril de 2022.**TUNJETO****Ata Nº 01 de 07 de Abril de 2022.****PRESIDÊNCIA/ TU**

Ata da 1ª Sessão Virtual da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES.**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2022, na sala de reuniões da Turma de Uniformização do Tribunal de Justiça do Tocantins, presentes o ilustre Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Presidente, os Juízes **NELSON COELHO FILHO, DEUZAMAR ALVES BEZERRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, os juízes **CIBELE MARIA BELLEZZIA e ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juízes convocados em substituição aos juízes **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS e JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**. A Sessão por videoconferência para sustentação oral pelo Sistema SIVAT – Sistema de Videoconferência e Audiências do Tocantins teve início no dia 07/04/2022, às 09hs e termino às 11h30min. FEITOS JUDICIAIS JULGADOS: **1 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI CÍVEL Nº 0006499-89.2021.8.27.2700/TO**. ORIGEM: SEGUNDO GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL. REQUERENTE: IDAMILDE FREITAS MOREIRA. ADVOGADOS: ROMULO CASTRO SILVA (OAB TO07804A), ALBERTO LIMA FILGUEIRAS (OAB TO010001). REQUERIDOS : SEGUNDO GABINETE DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, BANCO BRADESCO S.A., 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do TO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas. AUTORIDADE: JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR ADVOGADO: MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB TO003774). INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. Promotora de Justiça: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA. **RELATOR**: CIRO ROSA DE OLIVEIRA. **DECISÃO**. APÓS O VOTO DO JUIZ CIRO ROSA DE OLIVEIRA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO NO SENTIDO DE QUE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS DEVE SER UNIFICADA PARA CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A REITERAÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL, CASO O PEDIDO TENHA SIDO APRESENTADO EM OUTRA FASE PROCESSUAL, SENDO PERPETUADA EM TODAS AS INSTÂNCIAS A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, ATÉ SUA REVOGAÇÃO POR MEIO DE DECISÃO, NA QUAL SERÁ OPORTUNIZADO A PARTE DE RECOLHER O PREPARO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO ESSA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS, E COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 18 E 19 DO PROVIMENTO 22/20122 DO CNJ, SUBMETO AO COLEGIADO A CONSULTA NO SENTIDO DE SUMULAR A MATÉRIA NOS TERMOS APRESENTADOS NO VOTO DO RELATOR. É COMO VOTO, SENHOR PRESIDENTE, E OS VOTOS DA JUÍZA CIBELE MARIA BELLEZZIA, DO JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS E DO JUIZ JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, PROVIDO, PARA QUE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS DEVE SER UNIFICADA PARA

CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A REITERAÇÃO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL, CASO O PEDIDO TENHA SIDO APRESENTADO EM OUTRA FASE PROCESSUAL, SENDO PERPETUADA EM TODAS AS INSTÂNCIAS A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, ATÉ SUA REVOGAÇÃO POR MEIO DE DECISÃO, NA QUAL SERÁ OPORTUNIZADO A PARTE DE RECOLHER O PREPARO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.. **2 - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI CÍVEL Nº 0007608-41.2021.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: IDENILDE BEZERRA LIMA. ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO DE SOUSA (OAB MA019716). REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR. **RELATOR**: DEUSAMAR ALVES BEZERRA. **DECISÃO**. A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, A MANTER A ADMISSIBILIDADE E JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO A MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS E O DISPOSTO NOS ARTS. 18 E 19 DO PROVIMENTO 22/20121, SUBMETIDA A CONSULTA, A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE RATIFICAR O ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO E EDITAR O SEGUINTE ENUNCIADO: "ENUNCIADO 19 - O SERVIDOR, INTEGRANTE DA CLASSE DA POLÍCIA PENAL, POR EXERCER ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO DE 24 HORAS DE TRABALHO POR 72 HORAS DE DESCANSO, O QUE PERFAZ, NO MÁXIMO, 08 DIAS DE TRABALHO MENSAL, EQUIVALENTE A 192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) HORAS DE TRABALHO AO LONGO DO MÊS, OU SEJA, NÚMERO INFERIOR AO DIVISOR DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS, NÃO FAZ JUS À PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS, SALVO SE COMPROVADO A REALIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO ESTENDIDA OU PLANTÕES EXTRAS, OU SEJA, ALÉM DA ESCALA NORMAL DE TRABALHO (24X72)." 1.3 A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, QUE O DISPOSTO NO ART. 121, § 1º. PROVIMENTO N. 22/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (DIVERGÊNCIA SUPERADA) CONFIGURA MATÉRIA DE MÉRITO, MANTENDO, PORTANTO, A ADMISSÃO DO PEDIDO REALIZADA PELO PRESIDENTE DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO, PORÉM, JULGANDO-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO JUIZ NELSON COELHO FILHO, OS VOTANTES JUÍZES CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARIA BELLEZZIA, JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS. RELATOR VENCIDO: DEUSAMAR ALVES BEZERRA VENCIDO. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SUMULAR OS ENTENDIMENTOS DAS TURMAS QUANTO A MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS E O DISPOSTO NOS ARTS. 18 E 19 DO PROVIMENTO 22/20121, SUBMETIDA A CONSULTA, A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO E EDITAR O SEGUINTE ENUNCIADO: "ENUNCIADO 19 - O SERVIDOR, INTEGRANTE DA CLASSE DA POLÍCIA PENAL, POR EXERCER ESCALA DE TRABALHO EM REGIME DE REVEZAMENTO DE 24 HORAS DE TRABALHO POR 72 HORAS DE DESCANSO, O QUE PERFAZ, NO MÁXIMO, 08 DIAS DE TRABALHO MENSAL, EQUIVALENTE A 192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) HORAS DE TRABALHO AO LONGO DO MÊS, OU SEJA, NÚMERO INFERIOR AO DIVISOR DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS, NÃO FAZ JUS À PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS, SALVO SE COMPROVADO A REALIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO ESTENDIDA OU PLANTÕES EXTRAS, OU SEJA, ALÉM DA ESCALA NORMAL DE TRABALHO (24X72)." ACOMPANHARAM O RELATOR, OS JUÍZES NELSON COELHO FILHO, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARIA BELLEZZIA, JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS (UNÂNIME). RELATOR DO ACÓRDÃO: DEUSAMAR ALVES BEZERRA. Ao final, nada mais havendo, às 11h30 de 7 de abril de 2022, encerrou-se a presente sessão, determinado a lavratura desta ata, que após lida, acha conforme e aprovada na próxima sessão, vai assinada pelo Presidente, comigo _____, **Glacyneide Borges Rocha**, Secretária da Turma de Uniformização, que a lavrei e subscrevo.

Presidente _____



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Amaro Mendes, Presidente da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais**, em 25/04/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glacyneide Borges Rocha, Secretária**, em 25/04/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4286798** e o código CRC **D205F01F**.

22.0.000011529-4

4286798v4

Criado por 101483, versão 4 por 101483 em 25/04/2022 13:22:29.